EXPEDIENTE Nº 043/2016
PROJETO DE LEI Nº 043/2016

RO
AP
16/02/16

"Autoriza a concessão de subvenção social mensal ao Centro de Formação Teresa Verzeri visando à execução do projeto Rede de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes".

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio mensal na forma de subvenção social à Entidade Centro de Formação Teresa Verzeri – mantida pela Associação de Literatura e Beneficência, no período correspondido entre fevereiro de 2016 a janeiro de 2017, por intermédio do firmamento de Termo de Convênio, visando a execução do projeto Rede de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes.

Parágrafo único – O Projeto mencionado no caput do presente artigo tem por objetivo a constituição de espaço de convivência, formação para participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para resignificar vivências de violações de direitos, bem como proporcionar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social, conforme estabelecido na resolução nº 109/2009 CNAS.

ART. 2º – O repasse que será consubstanciado à Entidade em comento se dará no montante total de R$ 166.551,00 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais) durante o período conveniado, divididos em 12 (doze) parcelas mensais e igualitárias no decorrer dos meses de fevereiro de 2016 à janeiro 2017.

§1º - A Entidade beneficiada em virtude do auxílio mencionado no artigo antecedente prestará contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após o respectivo mês vigente.

§2º - A falta de prestação de contas de um mês obstará o repasse dos

recursos inerentes ao mês subseqüente.

ART. 3º - O Termo de Convênio a que se refere a presente lei, deverá ser consubstanciado tão logo restar promulgada a correlata lei autorizativa, podendo, ao final de sua vigência, ser prorrogado, se de interesse da Administração Pública municipal, por igual período de vigência que restou formalizado o correlato termo originário, desde que com observância à prévia dotação orçamentária à época.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotações orçamentárias próprias dos exercícios financeiros vigentes, sendo que em 2016, os montantes estarão alocados junto a seguinte rubrica oriunda da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social:

11.08.08.244.0007.2061-3.3.5.0.43.00.00.00.00/1010

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio,

Mensagem n.º 043/16.

Esteio, 12 de fevereiro de 2016.

Senhora Presidente:

Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse legislativo municipal, o projeto de lei em anexo, que "autoriza a concessão de subvenção social mensal ao Centro de Formação Teresa Verzeri visando à execução do projeto Rede de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes".

O projeto ora enviado, objetiva regulamentar o repasse em prol da entidade supra referida, no montante total de R$ 166.551,00 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais) durante o período conveniado, divididos em 12 (doze) parcelas mensais e igualitárias no decorrer dos meses de fevereiro de 2016 à janeiro de 2017 de acordo com art. 2º do presente projeto de lei..

Este projeto objetiva a constituição de espaço de convivência, formação para participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para resignificar vivências de violações de direitos, bem como proporcionar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social, conforme estabelecido na resolução nº 109/2009 CNAS.

Neste sentido, visa-se trabalhar com crianças e adolescentes encaminhados pelo serviço de proteção especial, programa de erradicação do trabalho infantil, CRAS, CREAS e Conselho tutelar e demanda da comunidade.

Por fim, referimos que a dotação orçamentária que cobrirá o expediente ora encaminhado em favor da entidade beneficiada encontrará amparo em recursos próprios da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, conforme detalhamentos expressos no artigo 4º, do projeto de lei anexo.

Após tais elucidações, ficamos no aguardo da manifestação desse Poder Legislativo, colhendo o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO
RECEBIDO
EM 15/02/16
Ricardo Silva
Diretor-Geral
Matr. 0116

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO KOHLRAUSCH
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.